

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS DE ESTUDO
Dr.^a CONCEIÇÃO ARAÚJO OLIVEIRA LOURO
ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO CENTRO CULTURAL DA CALOURA

Artigo 1º
ÂMBITO

1. As Bolsas de Estudo Dr.^a Conceição Araújo Oliveira Louro (adiante designadas apenas por Bolsas) são atribuídas semestral ou anualmente, em número a definir, de acordo com a disponibilidade financeira anualmente atribuída, e em regime de mecenato, pelo Engenheiro Armindo Louro.
2. As Bolsas destinam-se a estudantes açorianos, com residência oficial comprovada nos Açores e a frequentar pela primeira vez um curso superior de licenciatura ou de mestrado, numa instituição portuguesa de ensino superior.
3. As Bolsas destinam-se ainda, a estudantes portugueses deslocados, apenas nos casos em que estes estudantes estejam a frequentar a Universidade dos Açores e com residência oficial comprovada nos Açores.
4. As Bolsas não se destinam a estudantes estrangeiros ou Erasmus.

Artigo 2º
EXECUÇÃO OPERACIONAL DAS BOLSAS

1. As Bolsas de Estudo estão sediadas no CCC – Associação Centro Cultural da Caloura (Lagoa – S. Miguel - Açores), instituição que atribui as Bolsas e zela pela execução financeira das mesmas, em cumprimento do protocolo firmado entre a instituição, representada pelo seu presidente – Mestre Tomaz Borba Vieira – e o mecenas – Engenheiro Armindo Louro –, no dia 14 de novembro de 2016, em sessão pública, naquela instituição.
2. A aprovação das Bolsas de estudo é da responsabilidade do mecenas – Engenheiro Armindo Louro –, mediante proposta da Comissão de Análise e Acompanhamento, nos termos do protocolo a que se alude no ponto 1 deste artigo.

Artigo 3º
OBJETIVOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Estudo têm, em conformidade com o Protocolo firmado entre as partes envolvidas, os seguintes objetivos:

- a) Promover a justiça social, suprimindo incapacidades económicas de estudantes;
- b) Valorizar o desenvolvimento cultural e a mobilidade social de estudantes menos favorecidos;
- c) Promover a inclusão de estudantes com necessidades educativas especiais;
- d) Premiar o mérito excepcional de estudantes.

Artigo 4º
TIPOLOGIA DE BOLSAS

As bolsas de estudo Dra. Conceição Araújo Oliveira Louro comportam as seguintes tipologias:

- a) Bolsas Sociais;
- b) Bolsas Necessidades Educativas Especiais/NEE;
- c) Bolsas de Mérito;
- d) Bolsas de Transportes, Alimentação e/ou Material Escolar;
- e) Bolsas para pagamento de Serviços de Voluntariado no CCC ou colaboração em Projetos Educativos ou de Investigação, devidamente aprovados pela instituição.

Artigo 5º
CONDIÇÕES PARA A ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO

A. BOLSAS SOCIAIS

1. As bolsas sociais, num montante de quinhentos euros semestrais, ou mil euros anuais, contribuem para o pagamento de propinas dos estudantes que reúnam concomitantemente as condições seguintes:

- a) Estudantes preferencialmente não bolseiros do estado ou de outra qualquer bolsa;
- b) Estudantes que comprovem documentalmente a sua situação de carência económica, mediante a declaração de IRS (própria ou do agregado familiar) e

outros documentos capazes de fazer prova dessa situação de carência económica;

c) Estudantes que necessitem de ajuda para o prosseguimento dos seus estudos no ensino superior.

2. As bolsas sociais distribuem-se pelas seguintes quotas:

a) 60% para bolsas de licenciatura e 40% para bolsas de mestrado;

b) 60% para estudantes da Universidade dos Açores e 40% para estudantes que frequentem as restantes instituições do país;

c) Quando não se verificarem as condições para completar as percentagens relativas às quotas indicadas nas alíneas a) e b) do ponto 2 deste artigo, as percentagens revertem a favor da quota destinada às restantes categorias.

3. A continuidade de Bolsa no 2º semestre dependerá da prova institucional do aproveitamento escolar do 1º semestre. A não entrega deste comprovativo até ao início do 2º semestre dá lugar à cessação imediata da Bolsa.

4. As Bolsas referidas nos números anteriores podem ser continuadas ao longo do percurso escolar dos estudantes, se se mantiverem as condições aí assinaladas.

B. BOLSAS NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS/NEE

São atribuídas duas bolsas de estudo NEE aos estudantes portadores de Necessidades Educativas Especiais, desde que obedeçam cumulativamente às condições seguintes:

1.

a) Estejam matriculados nos 1º ou 2º ciclos de estudo em qualquer instituição pública portuguesa;

b) A situação de necessidade educativa especial seja devidamente comprovada.

c) Se encontrem em situação de carência económica, devidamente comprovada.

2. Quando não houver condições para atribuir as 2 bolsas contempladas nesta tipologia, as mesmas revertem a favor das bolsas sociais.

3. A continuidade de Bolsa no 2º semestre dependerá da prova institucional do aproveitamento escolar do 1º semestre. A não entrega deste comprovativo até ao início do 2º semestre dá lugar à cessação imediata da Bolsa.

4. As bolsas referidas nos números anteriores podem ser continuadas ao longo do percurso escolar dos estudantes, se se mantiverem as condições aí assinaladas.

C. BOLSAS DE MÉRITO

1. São atribuídas anualmente duas bolsas de Mérito, desde que os Estudantes:
 - a) Se encontrem matriculados no 2º ano e seguintes do curso de licenciatura e que se destaquem pelo seu mérito académico no ano anterior ao pedido de bolsa, com média igual ou superior a 17 valores, devidamente comprovada, com declaração passada pelos serviços académicos da instituição que frequenta;
 - b) Se encontrem matriculados no 2º ano do mestrado e que se destaquem pelo seu mérito académico anterior e com média igual ou superior a 17 valores (ou Muito Bom), devidamente comprovada, com declaração passada pelos serviços académicos da instituição que frequenta;
 - c) Preferencialmente não sejam abrangidos por qualquer outra Bolsa de Estudo.
2. Quando não houver condições para atribuir as duas bolsas contempladas nesta tipologia, as mesmas reverterem a favor das bolsas sociais.

D. BOLSAS DE TRANSPORTES, ALIMENTAÇÃO E/OU MATERIAL ESCOLAR

1. Podem ser atribuídas bolsas anuais com a finalidade de apoiar as despesas com alimentação, transportes e material escolar, num montante anual não superior a quatrocentos euros, mediante prova de carência económica.
2. Esta tipologia de Bolsa não é cumulativa com as restantes (Bolsas Sociais, NEE ou de Mérito).

E. BOLSAS PARA PAGAMENTO DE SERVIÇOS DE VOLUNTARIADO

1. Quando tal se justifique, podem ser atribuídas bolsas para pagamento de serviços de voluntariado no CCC, superiores a um mês, e colaboração em projetos educativos e de investigação científica, devidamente acompanhados e supervisionados, em montantes a estudar, analisados caso a caso.

2. Estas bolsas podem ter carácter cumulativo.

Artigo 6º **PERIODICIDADE**

As bolsas de estudo são atribuídas anualmente e imputadas aos estudantes em duas tranches, durante os meses de novembro e fevereiro, dos respetivos anos letivos, sempre mediante comprovativo do aproveitamento académico do 1º semestre, salvo no primeiro semestre do primeiro ano do ciclo de estudos.

Artigo 7º **DEVERES DOS BOLSEIROS**

Os estudantes bolsheiros devem:

- a) Fazer prova da matrícula;
- b) Fazer prova da residência oficial nos Açores (últimos seis meses), isto no caso de frequentarem outra instituição de ensino superior pública que não a Universidade dos Açores;
- c) Fazer prova da sua condição de carência económica, no caso das Bolsas Sociais;
- d) Fazer prova de aproveitamento académico, a partir do 1º semestre do 1º ano do curso de licenciatura ou de mestrado, consoante o caso;
- e) Fazer prova médica das necessidades educativas especiais a que aludem;
- f) Contribuir, na medida das suas possibilidades ou competências, para o voluntariado no Centro Cultural da Caloura, em prestações de serviço ou em projetos de investigação, compatíveis com a sua situação. As horas de serviço poderão ser pagas pelo fundo das bolsas, desde que tal se justifique;
- g) Desenvolver o espírito de solidariedade e interajuda, ajudando, no presente e futuro, outros estudantes carenciados, na medida das suas possibilidades.
- h) Comunicar o final do ciclo de estudos.

Artigo 8º **CESSAÇÃO DAS BOLSAS**

As Bolsas cessam:

- a) No *terminus* do ciclo de estudos do estudante (licenciatura ou mestrado);

- b) Em caso de informação de reprovação dos estudantes ou não aproveitamento académico mínimo capaz de garantir a passagem para o semestre ou ano seguinte. O aproveitamento mínimo deve ser igual ou superior a 80% da inscrição usual (e.g., aproveitamento mínimo em 4 unidades curriculares semestrais nos casos de inscrição em 5 UC ou aproveitamento mínimo em 8 UC anuais ou outro caso, respeitando a mesma proporção), ou aproveitamento no ano de estágio não remunerado;
- c) Em caso de ausência de informação comprovativa, falsas informações, ou outra irregularidade ou incumprimento, por parte dos estudantes bolsiros.

Artigo 9º

PROCESSO DE CANDIDATURA

1. Para o processo de candidatura, todos os anos os estudantes devem preencher o formulário no sítio www.cccaloura.com/bolsas com os seguintes documentos anexados à candidatura:
 - a) IRS (do agregado familiar ou do próprio), relativo ao ano anterior a que se candidata;
 - b) Comprovativo de matrícula;
 - c) Comprovativo de residência oficial nos Açores;
 - d) Comprobativos adicionais que façam prova de carência económica;
 - e) Comprovativo médico/pedagógico de deficiência/NEE;
 - f) NIB (Número de Identificação Bancária) correto da conta bancária do estudante;
 - g) Endereço eletrónico correto.
2. Após a análise dos documentos acima referidos, são selecionados 30 estudantes numa primeira triagem, que serão sujeitos a uma entrevista realizada por um júri constituído pela Comissão de Análise e Acompanhamento.
3. No caso de os estudantes não residirem em S. Miguel, a entrevista pode ser feita via skype, zoom ou telefone.
4. Os estudantes selecionados são eliminados da seleção no caso de não comparência à entrevista no Centro Cultural da Caloura ou via skype, zoom ou telefone, no dia e hora marcados.

5. Os estudantes selecionados são eliminados da atribuição da bolsa sempre que se verifique ausência de dados, ou dados erróneos declarados na candidatura, nomeadamente de Número de Identificação Bancária, endereço ou telefone ou, ainda, restrição de conta bancária em nome do próprio.
6. O Engenheiro Armindo Louro é soberano na seleção final, que será comunicada pela presidente da Comissão de Acompanhamento, não havendo lugar a reclamações.

Artigo 10º
PRAZOS DE CANDIDATURA

1. Os prazos de candidatura são efetuados no mês de outubro de cada ano letivo e publicitados na página do Centro Cultural da Caloura.
2. As bolsas serão decididas e comunicadas aos estudantes no prazo máximo de um mês após a candidatura.

P' a Comissão de Análise e Acompanhamento das Bolsas

Teresa Medeiros
(Professora Catedrática)